

"NR

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO N° 51, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO N°
Glycine max (L.) Merr.	5644IPRO	21806.000236/2017
Glycine max (L.) Merr.	5994IPRO	21806.000256/2017
Glycine max (L.) Merr.	XI831615IPRO	21806.000260/2018
Solanum lycopersicum L.	Sintonia	21806.000073/2019
Solanum lycopersicum L.	Briomino	21806.000086/2019
Solanum tuberosum L.	7 FOUR 7	21806.000135/2019
Solanum lycopersicum L.	PARONEMA	21806.000178/2019
Solanum lycopersicum L.	PARONOXY	21806.000179/2019
Solanum lycopersicum L.	CANIATI	21806.000192/2019
Saccharum L.	Vertix 10	21806.000217/2019
Saccharum L.	Vertix 11	21806.000218/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO N° 13, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Posterga o pagamento da parcela trimestral 1/2020 dos contratos de concessão florestal, tendo em vista a busca pela mitigação dos impactos econômicos da emergência internacional de saúde causada pela COVID-19.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006; o artigo 4º, da Resolução SFB 25, de 2 de abril de 2014, e considerando o disposto nos autos do processo SEI 0209.000554/2020-58 e a deliberação tomada em sua Reunião nº 3, de 27 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vencimento da primeira parcela trimestral do ano de 2020 referente aos contratos de concessão florestal, como forma de mitigar os impactos da epidemia da COVID-19, até 18 de dezembro de 2020, mediante solicitação fundamentada do concessionário florestal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Diretor-Geral

Substituto

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

CORPO
9 Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar



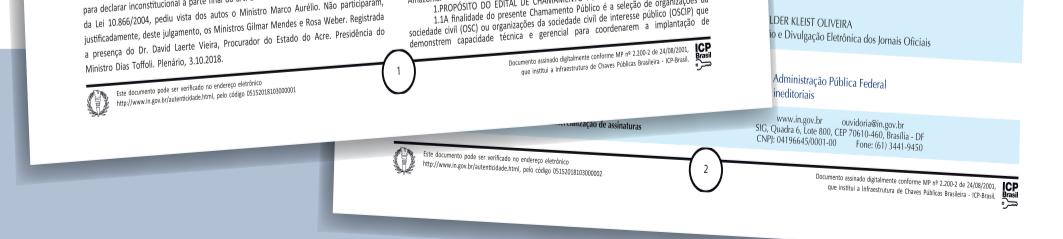
Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagensunicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020043000016